ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

**CONTRATO nº 042/2023**
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECOE A EMPRESA VIEIRA & OLIVEIRA GRAFICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.522.129/0001-47, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Murilo Bandeira da Silva, CPF/MF n º 782.678.703-34.

**CONTRATADA: VIEIRA & OLIVEIRA GRAFICA LTDA,** empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 18.633.013/0001-63, com sede na Avenida Campos Sales,1651, Centro/Norte, na cidade de Teresina-PI, representada neste ato por Almir de Sousa Silva, CPF 745.157.993-04.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS,** conforme o Pregão nº 009/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços gráficos para consumo das secretárias municipais (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 009/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 009/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

ALMIR DE SOUSA SILVA 74515799304
Assinado de forma digital por ALMIR DE SOUSA SILVA 74515799304 Dados: 2023.04.25 09:45:23 -03'00'

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** – entregar no prazo máximo de 90 (noventa) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

**III** – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 009/2023;

**IV** – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente prestados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fms, Custeio, Fundeb, Qse, Fmas e Outros recursos próprios e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material de consumo e 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

## CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ **179.764,00** (cento e setenta e nove mil mil e setecentos e sessenta e quatro reais), conforme os preços dos itens constantes no relatório de vencedores.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.



ALMIR DE SOUSA SILVA 74515799304 Assinado de forma digital por ALMIR DE SOUSA SILVA 74515799304 Dados: 2023.04.25 09:45:41 -03'00'

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às



ALMIR DE SOUSA SILVA 74515799304 Assinado de forma digital por ALMIR DE SOUSA SILVA 74515799304 Dados: 2023.04.25 09:45:54 -03'00'

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PÚBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sigefredo Pacheco (PI), 24 de abril de 2023.

Muniz Bandeira da Silva

MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO
CONTRATANTE

ALMIR DE SOUSA SILVA 74515799304
Assinado de forma digital por ALMIR DE SOUSA SILVA 74515799304
Dados: 2023.04.25 09:46:07 -03'00'

VIEIRA & OLIVEIRA GRAFICA LTDA
CONTRATADA

## ID: AF649A3BECC34

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**Primeiro Termo Aditivo**
**Contrato Administrativo Nº 030/2022**
**Pregão Eletrônico Nº 010/2022.**
**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar.
**Contratante**: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
**Contratado:** Klebert W R C Leite - CNJP/MF nº 07.388.050/0001-37.
**Objeto do aditivo:** Alteração da cláusula "SÉTIMA – DA VIGÊNCIA" do contrato – prorrogando a validade do contrato administrativo por mais 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, conforme justificativa.
**Assinatura:** 07/03/2023.

## ID: 383BA181B4574

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**Primeiro Termo Aditivo**
**Contrato Administrativo Nº 040/2022**
**Pregão Eletrônico Nº 010/2022.**
**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar.
**Contratante**: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
**Contratado:** Klebert W R C Leite - CNJP/MF nº 07.388.050/0001-37.
**Objeto do aditivo:** Alteração da cláusula "SÉTIMA – DA VIGÊNCIA" do contrato – prorrogando a validade do contrato administrativo por mais 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, conforme justificativa.
**Assinatura:** 18/04/2023.

## ID: 4E379980693F4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**2º ADITIVO**
**Contrato Administrativo Nº 051/2021**
**Inexigibilidade Nº 007/2021**
**Objeto:** Prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto a gestão do suas e gestão municipal de cadastro único/programa bolsa família.
**Contratante**: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
**Contratado:** Everton Ribeiro Gomes Me (Vision Consultoria e Assessoria), CNJP/MF nº 14.404.249/0001-77.
**Objeto do aditivo:** Alteração da cláusula SÉTIMA – "DA VIGÊNCIA" – prorrogando a vigência do Contrato Administrativo por mais 12 (doze) meses, contados da assinatura deste presente aditivo contratual, assim como permite a lei 8.666/93.
**Data da assinatura:** 18 de abril de 2023.

## ID: 4FCFA79F8CAA4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Administrativo nº 043/2023**
**Procedimento Licitatório:** nº 003/2023
**Modalidade**: Tomada de preços.
**Objeto:** Prestação de serviços de construção de pista de caminhada na zona urbana do município.
**Contratante**: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
**Contratado:** Ragg Engenharia Ltda - CNJP/MF nº 40.294.178/0001-07.
**Valor global:** R$ 501.135,12 (quinhentos e um mil, cento e trinta e cinco reais e doze centavos).
**Assinatura:** 25/04/2023.
**Validade:** 12 (doze) meses
**Fonte de Recursos:** Transferência Especial (Emenda Parlamentar Individual nº 27070003, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, no elemento de despesa 449051 – Obras e serviços de engenharia.

## ID: C21466046BB94

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Administrativo nº 041/2023**
**Procedimento Licitatório:** nº 009/2023
**Modalidade**: Pregão Eletrônico.
**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS.
**Contratante**: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
**Contratado: ODIMILSOM ALVES PEREIRA**, CNJP nº 03.930.566/0001-00.
**Valor global:** R$ **20.241,00** (vinte mil e duzentos e quarenta e um reais).
**Data da assinatura:** 24/04/2023.
**Validade:** 12 (doze) meses.
**Fonte de Recursos:** Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fms, Custeio, Fundeb, Qse, Fmas e Outros recursos próprios.

## ID: 08C8654C0BCC4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Administrativo nº 042/2023**
**Procedimento Licitatório:** nº 009/2023
**Modalidade**: Pregão Eletrônico.
**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS.
**Contratante**: Município de Sigefredo Pacheco – PI.
**Contratado: VIEIRA & OLIVEIRA GRAFICA LTDA**, CNJP nº 18.633.013/0001-63.
**Valor global:** R$ **179.764,00** (cento e setenta e nove mil e setecentos e sessenta e quatro reais).
**Data da assinatura:** 24/04/2023.
**Validade:** 12 (doze) meses.
**Fonte de Recursos:** Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fms, Custeio, Fundeb, Qse, Fmas e Outros recursos próprios.